



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM Nº019/25

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG e dá outras providências”**.

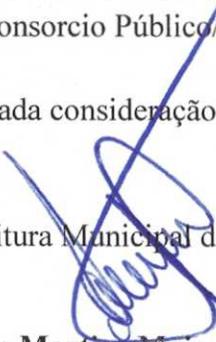
Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, ratificando o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consorcio Público/Estatuto do referido Consórcio.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Para execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, há necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consorcio Público/Estatuto.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de abril de 2025.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI Nº019/25

Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG E dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carneirinho autorizado a participar implicando em consorciamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 19 de fevereiro de 2025, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, visando promover a implantação e implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XIII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

I - Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, tecnologia da informação, assistência social, cultura, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração pública, gestão pública, planejamento, reforço da autonomia local e regional e desenvolvimento sustentável;

II - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

III - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

IV - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

V - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

VI - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VII - iluminação pública;

VIII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

IX - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

X - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

XI - Implementação de melhorias, de forma multifinalitária, na gestão pública e administrativa dos Municípios, dentre elas as que visem à capacitação dos servidores públicos, aprimoramento da prestação de serviços públicos à população, informatização, medidas de incremento de receitas públicas, de organização e planejamento estratégico;

XII - Promoção de medidas que visem à integração regional dos Municípios, com a ampliação da oferta de prestação de serviços, adoção de soluções compartilhadas na aquisição de bens e contratações em geral;

XIII - Outras atividades correlatas.

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, com sede e foro no Município de Iturama/MG, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Para concretização do ingresso do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de um salário-mínimo nacional mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face às despesas do exercício de 2025, das seguintes dotação e fontes:

02 – Poder Executivo

04 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria de Administração

04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público

Fonte de Recurso – 01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 12.144,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Art. 7º Para abertura do crédito de que trata o artigo 6º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, terá como origem os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02 – Ações em Cultura e Turismo

02.14.02.23.695.0021.2063 - Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso – 01.0500 – Recursos não Vinculado de Impostos

RS 12.144,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de abril de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Obras e Serviços Públicos para oferecer parecer
Sala das Sessões 05/05/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para oferecer parecer
Sala das Sessões 05/05/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 05/05/25
O Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer parecer.
Sala das Sessões 05/05/25

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 05/05/25
O Presidente



Iturama-MG, Carneirinho MG, Limeira do Oeste MG, União de Minas MG.

ATA DE REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min horas à Avenida Alexandrita, 1314 Bairro: Lielen, na cidade de Iturama/MG, após prévia convocação, reuniram-se os prefeitos dos municípios de Iturama, Carneirinho, Limeira do Oeste e União de Minas, para deliberarem sobre a criação de Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e posterior assinatura do **PROTOCOLO DE INTENÇÃO**, para a referida constituição. O Senhor José Herculano Pereira dos Santos, Prefeito do município de Iturama /MG, abriu os trabalhos nominado e agradecendo a presença dos prefeitos presentes, destacando a importância da participação deles na reunião, da qual objetiva a constituição de consórcio público que visa o fortalecimento e o desenvolvimento da região do Pontal do Triângulo Mineiro com ações e modelo de formação que congregará 04(quatro) municípios fundadores. Destacou sobre a importância de um consórcio público, para que se desenvolvam projetos essenciais tais como a questão do matadouro, do lixo e do canil. Destacou a importância de uma equipe especializada e de disponibilizar um espaço na sede e que esses funcionários sejam especializados.

O secretário de Planejamento, Dr. Clayton, destacou a importância de serviços terceirizados. O prefeito de Iturama destacou a importância da terceirização e a utilização dos diversos espaços que os municípios possuem. O secretário da Indústria e Comércio, Randall, abordou as várias questões sociais e principalmente a reciclagem do lixo descartado na cidade. Destacou a importância de uma ação coletiva do Pontal do Triângulo Mineiro.

Dando prosseguimento, os prefeitos dos municípios de Carneirinho/MG, representado pelo Prefeito Willian,



Iturama-MG, Carneirinho MG, Limeira do Oeste MG, União de Minas MG.

Limeira do Oeste, pelo Prefeito Leandro e União de Minas, pelo prefeito Geová, foram convidados para darem suas contribuições, os quais pontuaram a importância para uma região unir suas forças por meio de um consórcio público, o qual além do fortalecimento político regional, também objetiva a capacitação e a troca de experiência constante entre os agentes públicos e políticos desta região, também destacando sobre a economicidade dos serviços contratados entre os agentes públicos.

O prefeito Willian, mencionou que levará em consideração tudo que ouviu e considerou a importância de estarem todos juntos. Dr. Herculano destacou que o consórcio é um passo grandioso e como empresário entende que os municípios têm problemas sérios de saúde e que juntos os municípios terão mais força na negociação de preços com os grandes centros da saúde, como Uberaba, Rio Preto, Votuporanga. E esse processo pode ser feito via consórcio. Falou sobre os custos do consórcio, sede, funcionários, infraestrutura. Mencionou três abordagens fundamentais para esse consórcio: a saúde, a hemodiálise e o autismo. Falou sobre a importância do trabalho em conjunto com os demais municípios pela força política que todos os envolvidos possuem, e de mostrar para a sociedade que as coisas estão mudando, e que tem um compromisso com a saúde de sua cidade e também beneficiar os municípios vizinhos. Esclareceu que o projeto do Autismo virá pelo consórcio, bem como a hemodiálise, frisou o prefeito de Iturama. Da mesma forma, todos os projetos que vierem a acontecer, serão trabalhados dentro do consórcio. A previsão é de um mês e meio para a conclusão da operacionalização do consórcio. O prefeito de Iturama considerou a limpeza dos rios como uma questão importante que também poderá ser contemplada no consórcio. Considerou que haverá liberdade dos consorciados aderirem ou não aos projetos apresentados.

Iturama-MG, Carneirinho MG, Limeira do Oeste MG, União de Minas MG.

O prefeito Willian achou a ideia interessante, e que será preciso fazer uma filtragem jurídica melhor, e frisou que não há rivalidade entre Iturama e o seu povo. Disse que quer participar. Sugeriu que o dia em que for passar na Câmara de seu município, que vá todos os envolvidos, e assim, sucessivamente, em todas as Câmaras dos municípios partícipes. Acredita que devem começar pela Câmara de Iturama de forma a compartilhar a responsabilidade.

O prefeito de União de Minas, Geová, mencionou a necessidade de unir forças para a realização de um trabalho em conjunto, e que dessa forma estarão mais fortes e com maior representatividade. Questionou como serão as distribuições aos municípios e o Dr. Clayton respondeu que as divisões serão em cotas iguais. O prefeito de União disse que é preciso melhorar a saúde de Iturama e passar mais confiança para as pessoas.

Dr. Herculano reconheceu a importância e disse que está treinando e melhorando os atendimentos e salientou que está com dificuldades de orçamento, mas que a situação será contornada com o recurso que espera vir. Salientou que está resgatando a imagem de Iturama inclusive em Brasília. Disse que será necessário facilitar um intercâmbio entre os prefeitos com relação à saúde de forma organizada, com treinamento da equipe técnica.

O prefeito Leandro achou boa a iniciativa, que de forma isolada acha mais difícil do que com um grupo. Frisou que tem experiência exitosa e também desastrosa com consórcios, e que se faz necessário ter transparência e humanização. Disse que será preciso uma equipe técnica e estudar bem a questão jurídica e de planejamento.

Dr. Herculano sugeriu uma reunião os Secretários antes mesmo de expor às Câmaras Municipais. Disse que irá pessoalmente visitar os demais prefeitos que por ventura não puderam participar da primeira reunião. Salientou que o quer um consórcio sério e transparente. O importante é a qualidade, a resolutividade e a



Iturama-MG, Carneirinho MG, Limeira do Oeste MG, União de Minas MG.

transparência. Inferiu que o grupo que está nessa reunião comporá a base do consórcio.

Dr. Clayton mencionou que todos levarão o protocolo de intenção e a lei e sugeriu para que os prefeitos façam a apresentação da proposta para suas equipes e à Câmara.

Leandro, prefeito de Limeira do Oeste, salientou que tem que levar credibilidade para sua equipe e que para isso, vê a necessidade de fazer outra reunião.

Willian achou interessante estender o convite, da próxima reunião, aos respectivos presidentes das Câmaras.

Dr. Clayton mencionou a necessidade de ter um fundo de recursos para custos operacionais de implantação do consórcio. O valor sugerido é de um salário mínimo por município. Todos concordaram a princípio e à medida da necessidade, os valores serão revistos, e estruturando conforme a necessidade.

Foi pré-agendado a próxima reunião para dia 26 de fevereiro de 2025, (quarta-feira).

Posteriormente foi franqueada a palavra aos prefeitos presentes e após todos realizarem seus questionamentos foi feita a chamada nominal dos municípios presentes, onde foi perguntado aos respectivos prefeitos se eles eram favoráveis ou contra a criação de um novo consórcio público de municípios para a região do Pontal do Triângulo Mineiro, onde todos foram unânimes pela criação do novo consórcio, o qual ficou definido pela Assembleia de Prefeitos, denominado de Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e eleito o foro de Iturama/MG para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes ao Estatuto.

Após a fase de aprovação da criação do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, foi solicitada à Assembleia, a indicação de um prefeito para que representasse o grupo



Iturama-MG, Carneirinho MG, Limeira do Oeste MG, União de Minas MG.

como presidente "INTERINO" do consórcio a ser fundado, determinando-se em unanimidade representar, o Senhor Prefeito José Herculano Pereira dos Santos para o cargo, do município de Iturama/MG, por abrir as portas do município para sediar o Consórcio.

Ao término da palavra livre, foi solicitado ao Dr. Clayton José de Oliveira, advogado convidado para auxiliar na parte jurídica do processo de implantação do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, para que lavrasse a presente Ata e posterior registro da mesma no Cartório competente.

Iturama/MG, 19 de fevereiro de 2025.

Prefeito de Iturama / MG e Presidente da fundação do
Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento
do Estado de Minas Gerais

Dr. Clayton José de Oliveira
Advogado
OAB/MG n° 103622

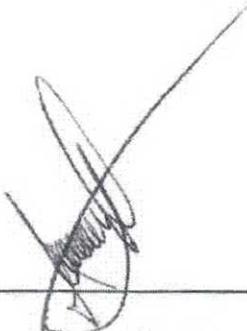
**ATA DE REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



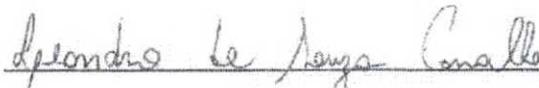
Iturama-MG, Carneirinho MG, Limeira do Oeste MG, União de Minas MG.

LISTA DE PRESENÇA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.457.242/0001-74, com sede à Avenida Alexandrita, nº. 1314, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Iturama/MG, CEP 38.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 18.099.050 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF nº. 098.360.218-25, residente e domiciliado à Rua 27 de dezembro, nº. 1223, Bairro Madalena, na cidade de Iturama/MG, CEP 38.280-000;



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 26.042.515/0001-48, com sede à Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, nº. 284, Bairro Centro, na cidade de Carneirinho/MG, CEP 38.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. M-4.814.380 (SSP/MG) inscrito no CPF/MF nº. 597.959.646-15, residente e domiciliado à Rua Francisco Tiago da Silva, nº. 1027, Bairro Centro, na cidade de Carneirinho/MG, CEP 38.290-000;



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.132.495/0001-40, com sede à Rua Pernambuco, nº. 780, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, CEP 38.295-



Iturama-MG, Carneirinho MG, Limeira do Oeste MG, União de Minas MG.

000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 15.166750 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF nº. 081.047.466-26, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, nº. 673, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, CEP 38.295-000;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.051.819/0001-40, com sede à Avenida 05, nº. 1137, Bairro Centro, na cidade de União de Minas/MG, CEP 38.288-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. M-7.493.360 (SSP/MG) inscrito no CPF/MF nº. 988.245.116-00, residente e domiciliado à Avenida 09, nº. 1145, Bairro Centro, na cidade de União de Minas/MG, CEP 38.288-000;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Protocolo de intenções que entre si firmam os Municípios de CARNEIRINHO, LIMEIRA DO OESTE, UNIÃO DE MINAS E ITURAMA, por seus representantes legais, para constituir consórcio público nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, com a finalidade de promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos Municípios que o compõem.

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional que possibilite maximização das políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região;

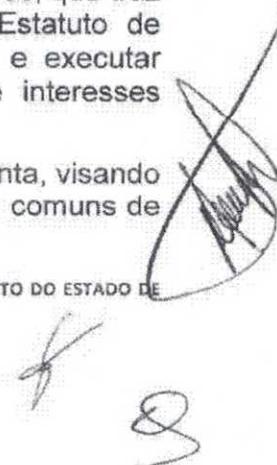
RESOLVEM os Municípios acima nominados neste ato representados por seus prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas, celebrando o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do Contrato/Estatuto de Consórcio Público Intermunicipal para a finalidade de promover e executar ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano de interesses comuns dos municípios consorciados.

Assim o fazendo objetivam enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no alcance de interesses comuns de

Página 1 de 29

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lijeli, Iturama/MG – CEP 38.280-000



forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de CARNEIRINHO, LIMEIRA DO OESTE, UNIÃO DE MINAS E ITURAMA, em assembleia geral realizada em 19 de fevereiro de 2025.

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes legislativos dos entes signatários, que será regido pelas disposições contidas na lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e complementarmente pela legislação aplicável às associações civis.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes da Federação acima mencionados subscrevem o presente,

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ENTES SUBSCRITORES

Art. 1º. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, sem reservas:

O **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.457.242/0001-74, com sede à Avenida Alexandrita, nº. 1314, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Iturama/MG, CEP 38.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 18.099.050 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF nº. 098.360.218-25, residente e domiciliado à Rua 27 de dezembro, nº. 1223, Bairro Madalena, na cidade de Iturama/MG, CEP 38.280-000. O **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 26.042.515/0001-48, com sede à Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, nº. 284, Bairro Centro, na cidade de Carneirinho/MG, CEP 38.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Civil,

Página 2 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.280-000

RG nº. M-4.814.380 (SSP/MG) inscrito no CPF/MF nº. 597.959.646-15, residente e domiciliado à Rua Francisco Tiago da Silva, nº. 1027, Bairro Centro, na cidade de Carneirinho/MG, CEP 38.290-000. O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.132.495/0001-40, com sede à Rua Pernambuco, nº. 780, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, CEP 38.295-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 15.166750 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF nº. 081.047.466-26, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, nº. 673, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, CEP 38.295-000. O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.051.819/0001-40, com sede à Avenida 05, nº. 1137, Bairro Centro, na cidade de União de Minas/MG, CEP 38.288-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. M-7.493.360 (SSP/MG) inscrito no CPF/MF nº. 988.245.116-00, residente e domiciliado à Avenida 09, nº. 1145, Bairro Centro, na cidade de União de Minas/MG, CEP 38.288-000.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** até a presente data é composto pelos Municípios de CARNEIRINHO, LIMEIRA DO OESTE, UNIÃO DE MINAS E ITURAMA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Art. 3º. Considerar-se-á constituído o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** tão

Página 3 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.280-000

logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Leis Municipais que passam a fazer parte integrante deste.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** tem como município de ITURAMA, estado de Minas Gerais, com instalações situadas à Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro: Lielen, CEP: 38.280-000.

§1º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

§2º A Assembleia Geral do **CONSÓRCIO PÚBLICO** poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 6º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TITULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I – Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas ao meio ambiente, agricultura, tecnologia da informação, saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração pública, gestão pública, planejamento, reforço da autonomia local e regional e desenvolvimento sustentável;

II - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

III - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

IV - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

V - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

VI - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VII - iluminação pública;

VIII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

IX - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

X - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

XI - Implementação de melhorias, de forma multifinalitária, na gestão pública e administrativa dos Municípios, dentre elas as que visem à capacitação dos servidores públicos, aprimoramento da prestação de serviços públicos à população, informatização, medidas de incremento de receitas públicas, de organização e planejamento estratégico;

XII - Promoção de medidas que visem à integração regional dos Municípios, com a ampliação da oferta de prestação de serviços, adoção de soluções compartilhadas na aquisição de bens e contratações em geral;

XIII - Outras atividades correlatas.

Art. 8º. São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III- o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 124 da Lei n.º14.133/2021 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 10. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo, o **CONSÓRCIO PÚBLICO** se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II- desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III- promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

TITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO, sob pena de suspensão e posterior exclusão;

II - ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO na forma deste Estatuto;

III - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso

Página 7 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.280-000

de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

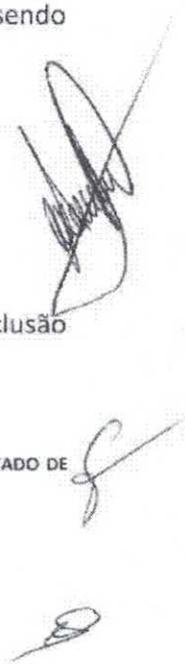
Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - elaborar, aprovar e modificar o contrato/estatuto do Consórcio Público;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor;
- III - julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;

Página 8 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.280-000



IV - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

V - aprovar:

- a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
- c) Plano de metas.
- d) Relatório anual de atividades.
- e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;
- f) realização de operações de crédito;
- g) celebração de convênios;
- h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) mudança de local da sede.

VI - definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII - contratar serviços de auditoria;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre a prestação de serviços a Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessária a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 17. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

Página 9 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.280-000

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II.

§ 2º. Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 20. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judícia".

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 23. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 25. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

- I - realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III- elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;
- VI - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VIII - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. Compete ao Presidente do Consórcio Público, inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV- representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad judicia";
- V - ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VI - autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;



VII - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IX - abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

Parágrafo único - O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

X - outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

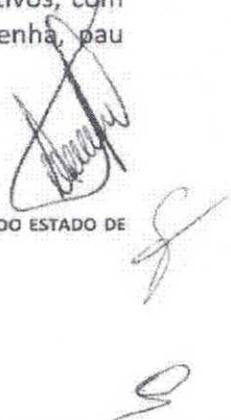
Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, pau discussão, o dia, hora e local da reunião.



§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV - requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG**, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

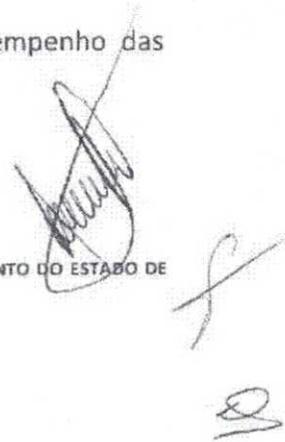
Parágrafo único. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG** poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.



IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**.

Art. 34. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** serão criados por deliberação da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§1º Os cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Auxiliares Administrativos e Serviços de Terceiros serão de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. As remunerações referentes aos cargos descritos neste parágrafo

Página 15 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.280-000

serão realizadas através dos valores mensais dos municípios consorciados, conforme Artigo 76.

§2º Os cargos de empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§ 6º O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para os cedentes.

§ 7º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificação nos termos e valores aprovados pela Assembleia Geral.

§ 8º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 9º Por solicitação do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

§ 10º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 39. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.



CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 40. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 41. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação, infraestrutura e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 7º deste Estatuto.

Art. 42. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 43. Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 44. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XI do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 45. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 46. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - condições da prestação de serviços;

III - critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

Página 18 de 29

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.280-000

IV - direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive, os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI – casos de extinção.

VII - bens reversíveis;

VIII - obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 47. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

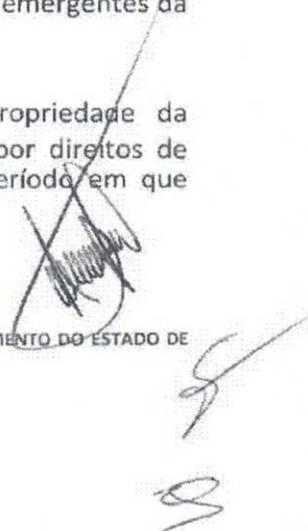
III - momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente e alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;

VI - procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 48. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.



Art. 49. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 50. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 56. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 57. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO



Art. 58. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 59. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

TÍTULO VIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados virem a celebrar com o Consórcio Público.

Art. 61. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II- pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 62. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - saldos do exercício;
- V - doações e legados;
- VI - produto de alienação de seus bens livres;
- VII - produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 63. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da lei nº. 4.320/64 e lei Complementar nº.101/00.

**TITULO IX
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 65. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

Página 23 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 35.280-000

TÍTULO X
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DA ALTERAÇÃO E
EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 66. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO

Art. 67. É facultado o ingresso de novos entes consorciados, a qualquer momento a convite do presidente, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de maioria simples de votos. O que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual deverá constar a Lei Municipal autorizada.

§ 1º. Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º. O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

Página 24 de 29

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lielen, Iturama/MG – CEP 38.380-000

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO

Art. 68. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 69. Constituirá, ainda, para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 70. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.



§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6017/2007.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO XI

DAS DELIBERAÇÕES, PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 71. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Diretoria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 72. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Página 26 de 29

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Ulelen, Iturama/MG – CEP 38.230-000

§ 1º O Consórcio Público poderá instituir o Diário Oficial Eletrônico do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, substituindo a publicação impressa para todos os efeitos legais e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da legislação federal específica.

§ 3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (*timestamping*).

§ 4º As publicações a que se refere este artigo, serão assinadas por empregado/servidor público designado por ato do Presidente do Conselho Diretor.

§ 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterà obrigatoriamente:

I – a logomarca do Consórcio;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**";

III - o número da edição;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

§ 7º. O Estatuto será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO III DO ESTATUTO

Art. 73. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 74. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral e mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** e de ingresso fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros aprovado em Assembleias para Aprovação Orçamentária.

Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 76. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 77. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 78. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Página 28 de 29

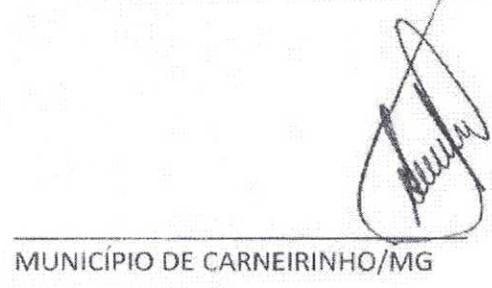
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG

Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro Lelien, Iturania/MG – CEP 38.280-000

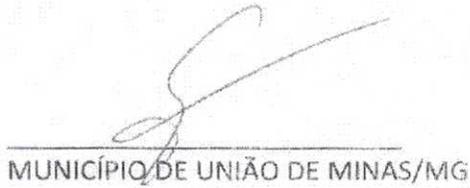
ITURAMA/MG, 19 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG



MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**

O **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.457.242/0001-74, com sede à Avenida Alexandrita, nº. 1314, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Iturama/MG, CEP 38.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 18.099.050 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF nº. 098.360.218-25, residente e domiciliado à Rua 27 de dezembro, nº. 1223, Bairro Madalena, na cidade de Iturama/MG, CEP 38.280-000. O **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 26.042.515/0001-48, com sede à Avenida Ambraulino Leandro Barbosa, nº. 284, Bairro Centro, na cidade de Carneirinho/MG, CEP 38.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILLIAN MARTINS MAIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. M-4.814.380 (SSP/MG) inscrito no CPF/MF nº. 597.959.646-15, residente e domiciliado à Rua Francisco Tiago da Silva, nº. 1027, Bairro Centro, na cidade de Carneirinho/MG, CEP 38.290-000. O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.132.495/0001-40, com sede à Rua Pernambuco, nº. 780, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, CEP 38.295-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. 15.166750 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF nº. 081.047.466-26, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, nº. 673, Bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, CEP 38.295-000. O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.051.819/0001-40, com sede à Avenida 05, nº. 1137, Bairro Centro, na cidade de União de Minas/MG, CEP 38.288-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GEOVÁ TOMAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade Civil, RG nº. M-7.493.360 (SSP/MG) inscrito no CPF/MF nº. 988.245.116-00, residente e domiciliado à Avenida 09, nº. 1145, Bairro Centro, na cidade de União de Minas/MG, CEP 38.288-000.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** até a presente data é composto pelos Municípios de CARNEIRINHO, LIMEIRA DO OESTE, UNIÃO DE MINAS E ITURAMA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções, aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

Parágrafo único - O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

Art. 3º. Considerar-se-á constituído o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Leis Municipais que passam a fazer parte integrante deste.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** tem como sede o município de ITURAMA, estado de Minas Gerais, com instalações situadas à Av. Alexandrita, nº 1314, Bairro: Lielen, CEP: 38.280-000.

§1º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

§2º A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

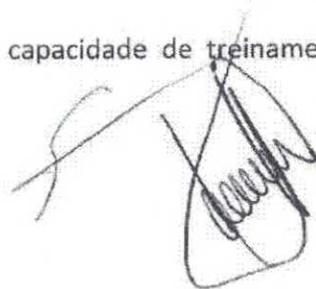
Art. 6º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TITULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

- I – Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, tecnologia da informação, assistência social, cultura, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração pública, gestão pública, planejamento, reforço da autonomia local e regional e desenvolvimento sustentável;
- II - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;
- III - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
- IV- apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;



V - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

VI - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VII - iluminação pública;

VIII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

IX - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

X - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

XI - Implementação de melhorias, de forma multifinalitária, na gestão pública e administrativa dos Municípios, dentre elas as que visem à capacitação dos servidores públicos, aprimoramento da prestação de serviços públicos à população, informatização, medidas de incremento de receitas públicas, de organização e planejamento estratégico;

XII - Promoção de medidas que visem à integração regional dos Municípios, com a ampliação da oferta de prestação de serviços, adoção de soluções compartilhadas na aquisição de bens e contratações em geral;

XIII - Outras atividades correlatas.

Art. 8º. São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

V - a realização de aquisições e contratações na forma compartilhada, atendendo as finalidades do Consórcio Público.

Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 8º e 9º, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG** poderá:



I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 184 Lei 14.133/2021, e seus regulamentos.

VI – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 10. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo, o CONSÓRCIO PÚBLICO se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II- desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III- promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO.

TITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONSÓRCIO PÚBLICO, sob pena de suspensão e posterior exclusão;
- II - ceder, se necessário, servidores para o CONSÓRCIO PÚBLICO na forma deste Estatuto;
- III - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV - incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II- Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - elaborar, aprovar e modificar o contrato/estatuto do Consórcio Público;



II - eleger os membros do Conselho Diretor;

III - julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;

IV - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

V - aprovar:

- a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
- c) Plano de metas.
- d) Relatório anual de atividades.
- e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;
- f) realização de operações de crédito;
- g) celebração de convênios;
- h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- i) mudança de local da sede.

VI - definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII - contratar serviços de auditoria;

VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre a prestação de serviços a Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 17. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II.

§ 2º. Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 20. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.



SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores “ad judícia”.

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

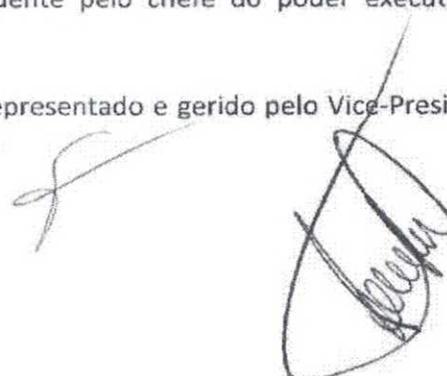
§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação à lei eleitoral.

Art. 23. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á:



I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 25. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

I - realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II - autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

III- elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

VI - dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VII - realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VIII - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. Compete ao Presidente do Consórcio Público, inerentes ao exercício da função de representante legal:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV- representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad judícia";

V - ordenar as despesas do Consórcio Público;

VI - autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;

VII - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

Parágrafo único – O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

X - outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;

II- Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1°. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, pau discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2°. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III - recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV - requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

I - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**.

Art. 34. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

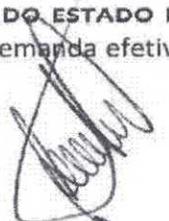
TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** serão criados por deliberação da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.



§1º Os cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Auxiliares Administrativos e Serviços de Terceiros serão de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. As remunerações referentes aos cargos descritos neste parágrafo serão realizadas através dos valores mensais dos municípios consorciados, conforme Artigo 76.

§2º Os cargos de empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§ 6º O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para os cedentes.

§ 7º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificação nos termos e valores aprovados pela Assembleia Geral.

§ 8º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 9º Por solicitação do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

§ 10º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 39. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 40. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 41. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação, infraestrutura e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 7º deste Estatuto.

Art. 42. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 43. Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;

II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 44. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XI do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

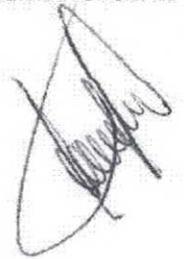
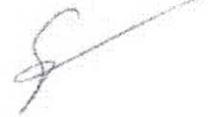
Art. 45. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 46. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - condições da prestação de serviços;

III - critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;



IV - direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive, os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI – casos de extinção.

VII - bens reversíveis;

VIII - obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 47. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;

VI - procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 48. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 49. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 50. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 51. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 52. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 53. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 54. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

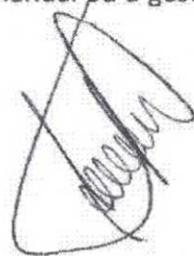
II - extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 55. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 56. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 57. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 58. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 59. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vi rem a celebrar com o Consórcio Público.

Art. 61. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 62. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - saldos do exercício;

V - doações e legados;

VI - produto de alienação de seus bens livres;

VII - produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 63. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da lei nº. 4.320/64 e lei Complementar nº.101/00.

TITULO IX
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 65. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

TITULO X
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO
CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 66. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II DA INCLUSÃO

Art. 67. É facultado o ingresso de novos entes consorciados, a qualquer momento a convite do presidente, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de maioria simples de votos. O que se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual deverá constar a Lei Municipal autorizada.

§ 1º. Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º. O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

Art. 68. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da lei nº 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 69. Constituirá, ainda, para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 70. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6017/2007.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TITULO XI
DAS DELIBERAÇÕES, PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 71. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Diretoria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO II
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 72. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Consórcio Público poderá instituir do Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, substituindo a publicação impressa para todos os efeitos legais e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada na forma da legislação federal específica.

§ 3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (*timestamping*).

§ 4º As publicações a que se refere este artigo, serão assinadas por empregado/servidor público designado por ato do Presidente do Conselho Diretor.

§ 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterà obrigatoriamente:

I – a logomarca do Consórcio;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**";

III - o número da edição;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

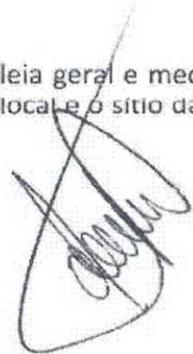
§ 7º. O Estatuto será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO

Art. 73. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 74. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral e mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Para consecução dos atos e despesas de constituição da personalidade jurídica do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** e de ingresso fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros aprovado em Assembleias para Aprovação Orçamentária.

Parágrafo único. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG**, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

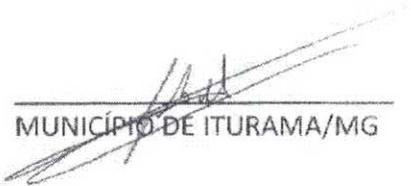
Art. 76. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 77. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 78. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CINDEMG** firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

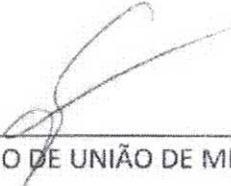
ITURAMA/MG, 19 de fevereiro de 2025.



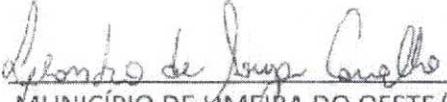
MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG



MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG



MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS/MG



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000053

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/05/05000053

Número / Ano	000053/2025
Data / Horário	05/05/2025 - 11:28:41
Assunto	OFICIO Nº 056/2025 GP-PM encaminhando os projetos de leis 19/2025, 20/2025 e 21/2025
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	30
Emitido por	Adjane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 16/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 019/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 019/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre autorização para participação do Município de Carneirinho no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 019/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 019/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei nº 019/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso. Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 019/25.

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 019/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 019/25, visa autorizar a participação do Município de Carneirinho no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG.

Em vista disso, a proposta legislativa visa à formalização da adesão do Município a esse consórcio público, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, com fundamento no artigo 41, inciso IV, do Código Civil, o qual trata da possibilidade de constituição de consórcio público como pessoa jurídica de direito público.

O objetivo central do consórcio é a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, bem como o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao crescimento socioeconômico local e regional. A adesão do Município implica obrigações financeiras, incluindo o pagamento da cota de participação inicial, manutenção ordinária e encargos pactuados por meio de contrato de rateio.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina as normas gerais para a contratação de consórcios públicos, autoriza que entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) possam se organizar de forma associada para a prestação de serviços públicos de interesse comum. Também, o Decreto nº 6.017/2007 detalha os procedimentos para a celebração e funcionamento desses consórcios.

A mencionada legislação estabelece que a participação no consórcio depende de autorização legislativa específica, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.107/2005:

“Art. 5º A celebração de consórcio público depende de prévia autorização por lei de cada ente da Federação consorciado.”

Assim, o projeto de lei em questão cumpre uma exigência legal formal indispensável para a validade da adesão ao consórcio.

Nessa linha, o consórcio CINDEMG destina-se à realização de ações integradas voltadas à inovação, desenvolvimento local e regional e à gestão associada de serviços públicos, o que está em consonância com os princípios da eficiência e da cooperação federativa previstos

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

no artigo 37 da Constituição Federal. Tal iniciativa visa à racionalização de recursos públicos, ampliação da capacidade administrativa e melhoria na prestação dos serviços à população.

Em relação aos aspectos orçamentários, observa-se que a adesão ao consórcio impõe obrigações financeiras ao Município, como a contribuição inicial e a manutenção periódica, o que demanda a previsão orçamentária adequada. Assim, é correta a exigência de que tais despesas sejam contempladas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), mediante a abertura de créditos adicionais, conforme disposto na legislação orçamentária vigente.

Além disso, a obrigação de participar do contrato de rateio encontra respaldo no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, que prevê os instrumentos contratuais para o custeio das ações consorciadas.

Diante do exposto, é juridicamente viável a aprovação do Projeto de Lei nº 019/2025, visto que, está amparado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, demonstra conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos de interesse público, bem como, apresenta as medidas orçamentárias necessárias à sua execução.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/25.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 019/25, desta Assessoria Jurídica.

Letícia Maria da Silva
Carneirinho/MG, 05 de maio de 2025.

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

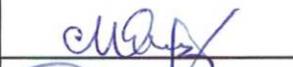
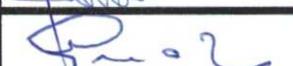
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 19/2025	Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG e dá outras providências.
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
05/05/2025	05/05/2025
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
7ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>05/05/2025</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	
Entregue ao Relator em <u>05/05/2025</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão OSP. em <u>05/05/2025</u> Visto do Pres: JOAQUIM MADALENA SEVERINO DE ALMEIDA	
Entregue ao Relator em <u>05/05/2025</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>05/05/2025</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>05/05/2025</u> Visto do Relator: VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>05/05/2025</u> Visto do Pres: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	
Entregue ao Relator em <u>05/05/2025</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 019/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

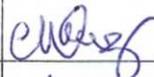
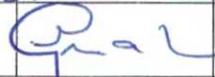
Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/05/2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 019/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

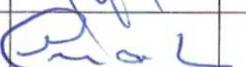
Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. Severino de Almeida			
Vice-Pres.	Valdinei Nunes de Freitas			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por Unanimidade

Carneirinho-MG, 05/05 /2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 019/2025

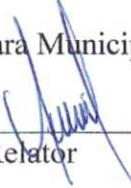
DENOMINAÇÃO: Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

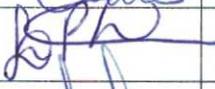
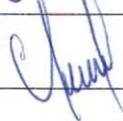
Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

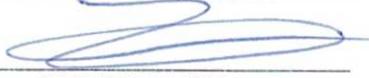
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/05/2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 019/2025

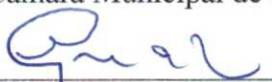
DENOMINAÇÃO: Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

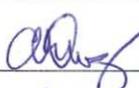
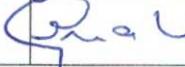
Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.



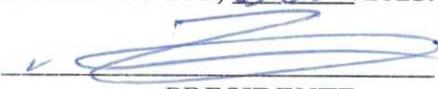
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 05/05 /2025.


PRESIDENTE



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 018/25

Autoriza a participação do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG E dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carneirinho autorizado a participar implicando em consorciamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 19 de fevereiro de 2025, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto do Consórcio.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e na imprensa oficial, visando promover a implantação e implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados, aderindo as finalidades previstas nos incisos I a XI do artigo 8º do Protocolo de Intenções e seu aditamento, e nos incisos I a XIII, do artigo 7º, do Estatuto, quais sejam:

I - Implementação de políticas públicas de incentivo e estruturação voltadas à saúde, educação, meio ambiente, agricultura, tecnologia da informação, assistência social, cultura, esporte e lazer, contratação de serviços diversos voltados à administração pública, gestão pública, planejamento, reforço da autonomia local e regional e desenvolvimento sustentável;

II - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica - Usinas de Asfalto, Usina de pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

III - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

IV - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

V - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

VI - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VII - iluminação pública;

VIII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

IX - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

X - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

XI - Implementação de melhorias, de forma multifinalitária, na gestão pública e administrativa dos Municípios, dentre elas as que visem à capacitação dos servidores públicos, aprimoramento da prestação de serviços públicos à população, informatização, medidas de incremento de receitas públicas, de organização e planejamento estratégico;

XII - Promoção de medidas que visem à integração regional dos Municípios, com a ampliação da oferta de prestação de serviços, adoção de soluções compartilhadas na aquisição de bens e contratações em geral;

XIII - Outras atividades correlatas.

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, com sede e foro no Município de Iturama/MG, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 4º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Para concretização do ingresso do Município de Carneirinho/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – CINDEMG, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de um salário-mínimo nacional mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fazer face às despesas do exercício de 2025, das seguintes dotação e fontes:

02 – Poder Executivo

04 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Secretaria de Administração

04.122.0002.2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público

Fonte de Recurso – 01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 12.144,00

Art. 7º Para abertura do crédito de que trata o artigo 6º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, terá como origem os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02 – Ações em Cultura e Turismo

02.14.02.23.695.0021.2063 - Manutenção das Atividades Turísticas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3.3.50.43.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso – 01.0500 – Recursos não Vinculado de Impostos

RS 12.144,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de maio de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara